



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca*  
*Avenida 28 de Dezembro, 3855*  
*Fone 3611-7142 – CEP 96193-000*

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2022**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA**

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA, inscrita no CNPJ sob Nº 09.279.204/0001-88, representada neste ato pela PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, Sra. **CIBELE JANKE WEEGE MORAIS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 027.947.670-11, com domicílio na Estrada da Chuvisca, S/Nº, interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 9 9860-6986, doravante denominada apenas **CONTRATANTE, XTREME SOLUÇÕES ELÉTRICAS**, Pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.395.294/0001-14, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, nº 273, Bairro Jardim, na Cidade de Camaquã/RS, CEP. 96.180 -000, neste ato, representada por sua proprietária, Sra. **VANESSA TERRES DOS SANTOS**, Brasileira, Empresária, inscrita no CPF sob nº 538.712.600-10, RG 1045866033, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para prestação de serviços de higienização e manutenção dos aparelhos de ar condicionado do prédio da câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PA 05/2022 – Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do Objeto:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa responsável pela prestação de serviços de higienização e manutenção dos aparelhos de ar condicionado do prédio da câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca  
Avenida 28 de Dezembro, 3855  
Fone 3611-7142 – CEP 96193-000*

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do Preço:**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 01.300,00 (Um mil e Trezentos Reais)**, os quais serão pagos em moeda corrente nacional, constante da proposta de preço apresentada em Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, tendo a Proposta apresentada pelo CONTRATADO o menor valor entre as demais apresentadas, sendo aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação dos serviços descritos do presente objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Do prazo:**

A conclusão da prestação dos serviços deverá ocorrer até a data de 16/02/2022.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do Recurso Financeiro:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Do Pagamento:**

O pagamento será efetuado em uma parcela, a qual será adimplida no alor total do orçamento apresentado quando estiver concluída toda a prestação de serviço, aqui entende-se, quando concluída, higienização e manutenção dos aparelhos de ar condicionado do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo Único** - O pagamento relativo a parcela única será efetuado, mediante:

a) Emissão de nota fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal até o quinto dia útil do mês posterior a conclusão da prestação dos serviços, sendo o valor pago até o 5º dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Dos Direitos e das Obrigações**

#### **1. Dos Direitos:**

**Constituem direitos do CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca  
Avenida 28 de Dezembro, 3855  
Fone 3611-7142 – CEP 96193-000*

---

## **2. Das Obrigações:**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Disponibilizar os meios necessários para prestação dos serviços, objeto deste, com todas as condições necessárias ao total cumprimento do objeto contratual;
- b)** Efetuar o pagamento ajustado; e
- c)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

**Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a)** Realizar a prestação de serviços higienização e manutenção dos aparelhos de ar condicionado do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca e fornecer as ferramentas necessárias à prestação do serviço, de acordo com as especificações e normas do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 05/2022 e deste instrumento, obrigando-se ainda a realizar a prestação do serviço de higienização e manutenção dos aparelhos de ar condicionado do prédio;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- c)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- e)** Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre o assunto objeto deste;
- f)** Assumir ainda a responsabilidade por eventuais danos a terceiros ou bens, bem como promover alterações que se fizerem necessárias desde que não impliquem em grande alteração na contratação original, devendo ainda os funcionários designados pela CONTRATADA para a realização da prestação do serviço, utilizar luvas e Equipamento de Proteção Individual, se for o caso, durante o período em que estiver executando prestação do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da Inexecução do Contrato:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

*(Assinatura)*



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca  
Avenida 28 de Dezembro, 3855  
Fone 3611-7142 – CEP 96193-000*

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Das Penalidades e das Multas:**

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso nos prazos determinados no presente instrumento;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 10 % nos casos da execução do objeto do presente ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 05 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação; e
  - de 02 % por dia de atraso que exceder os prazos fixados para a cumprimento do presente instrumento.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de, no máximo, 02 anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca, feita pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos de falta grave, tais como comprometimento total ou parcial do objeto do presente causado por má qualidade na prestação dos serviços ou ainda, pela inexecução da prestação dos serviços.

(G)

G. Santos



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca  
Avenida 28 de Dezembro, 3855  
Fone 3611-7142 – CEP 96193-000*

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Da Eficácia:**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca, 09 de fevereiro de 2022.

Cibile Janke Weege Moraes

**CIBELE JANKE WEEGE MORAIS**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Ufantes

**XTREME SOLUÇÕES ELÉTRICAS**

CNPJ nº 11.395.294/0001-14